



PROCESSO N.º 1286/05

PROCOLO N.º 8.708.661-5

PARECER N.º 467/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CUBATÃO – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4378, datado de 7 de dezembro de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cubatão - Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O processo foi convertido em diligência, na data de 13 de fevereiro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a demanda do corpo docente do ano de 2006, retornando a este CEE em 22 de agosto de 2006, pelo ofício n.º 2639/06-GS/SEED.

A Resolução n.º 05/05 (fl. 11) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cubatão - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Cubatão – Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 1 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE – “ Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03 – CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar” que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.



PROCESSO N.º 1286/05

Ressalta-se que a Deliberação nº 11/05 estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.

2 .Corpo Docente

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Sueli Fortunato Gatto	- Língua Portuguesa	- Letras
Ana Cristina Fernandes Araújo	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
** Sirlei Fátima Vilani	- Arte - Sociologia	- Letras – Português/Inglês
** Enaruci Durski	- Educação Física	- não consta documentação no processo
** Sonia aparecida Jacintho	- Matemática **- Física	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em “Educação Matemática”
** Alex de Cássio Macedo	- Matemática **- Física **- Filosofia	- Matemática
Avanilda Macedo	- Física	- Ciências – Habilitação em Matemática
Beatriz Zagonel de Camargo de Mello	- Química	- Química - Física
Alcides Perandre	- Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
* Francisco de Assis Goll	- História	- História
Antonio Carlos de Paula	- Geografia	- Geografia
Arnaldo dos Santos	- Inglês	- Letras – Português/Inglês

* Apresentar o verso do diploma.

** Comprovar habilitação específica.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 382/05 do NRE de Paranaguá, após averiguar, em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso (fl. 123).



PROCESSO N.º 1286/05

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 05/05 e ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE, somos pela:

- convalidação dos atos escolares praticados de 2006 até a presente data;

- prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007, do Colégio Estadual Cubatão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Deve a SEED tomar medidas cabíveis para sanar as deficiências apontadas no anexo da Deliberação 11/05-CEE, bem como indicar profissionais habilitados para as disciplinas de Arte, Educação Física, Física, Sociologia e Filosofia.

Alerta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

A partir de 2007 a:

a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO N.º 1286/05

c) Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.